



Número: **1022463-24.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **01/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.396.526,43**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VERA LUCIA GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
SIDNEY PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
EDSON PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARA VIOLIN DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))

ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
CREDORES (REPRESENTANTE)	
	FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) GUILHERME HENRIQUE FERRARI (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
MT PERICIAS LTDA (LITISCONSORTES)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196960701	09/06/2025 17:56	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

Processo n.º 1022463-24.2023.8.11.0003
Recuperação Judicial

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO, EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **7º RELATÓRIO DE ATIVIDADES** referente aos meses de Abril a Maio de 2025, conforme será exposto a seguir.

SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocaciaellis.adv.br

1



INTRODUÇÃO

O presente relatório busca atender as determinações deste r. Magistrado e dirigidas a este Administrador Judicial, assim como as obrigações previstas na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, em razão do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial proposto pelos integrantes do Grupo Mello.

O presente Relatório apresenta, de forma sintética, as principais sobre a situação operacional, financeira, contábil e processual do Grupo em recuperação judicial. Em cumprimento às obrigações da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial reúne e sintetiza os dados fornecidos pelos representantes legais dos Recuperandos, nos termos do artigo 52, inciso IV, da LREF

É relevante destacar que, em observância ao estipulado no artigo 22, inciso I, alíneas “k” e “l” da Lei nº 11.101/05, juntamente com as diretrizes direcionadas à Administração Judicial, as peças mais significativas que compõem o caderno processual estão publicadas e disponíveis no novo site desta administração judicial: rlbadministradora.com.br, na seção de processos.

Rondonópolis, 9 de junho de 2025

Administrador Judicial

Rogério de Lellis Pinto

OAB/DF n.º 25.248



ÍNDICE

1. Sumário Executivo
2. Histórico do Grupo Mello
3. Sobre o Mercado
4. Informações Operacionais
5. Passivo Concursal
6. Informações Processuais
7. Visita Técnica



I – Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades do Grupo Recuperando	O Grupo Mello é formado por produtores rurais que atuam no cultivo de grãos, principalmente milho e soja. Suas atividades estão concentradas em várias regiões do Mato Grosso, incluindo Santa Cruz do Xingu e Maringá/PR. No total, operam em aproximadamente 2.424 hectares.
Informações Operacionais	Atividades: Agricultura. Área de Produção: 2.424 hectares (arrendada). Empregos: 10 empregados direto, 1 empregado indireto. Crise Atual: Dificuldades no armazenamento da produção e arrestos judiciais sobre suas safras.
Passivo Concursal	A Relação Nominal de Credores apresentada pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58. Referido valor não definitivo, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores será



	atualizado após a sentença definitiva em todos os incidentes de impugnações de créditos, nos termos do artigo 18 da LREF.
Informações Processuais	<p>Em 26/02/2025, foi dada continuidade à Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação. Na ocasião, o Grupo Recuperando requereu nova suspensão do ato assemblear. Os credores votaram a favor da retomada da AGC em 24/03/2025, data limite para o encerramento do ato, conforme o artigo 56, § 9º, da LREF.</p> <p>Porém, com a aprovação da maioria dos credores, o Plano foi votado no dia 22/04/2024. Sendo assim, no referido dia, com a aprovação da maioria dos credores votantes, ocorreu à aprovação do Plano, faltando somente sua homologação.</p>
Visita Técnica	O Administrador Judicial constatou, por meio de visitas presenciais realizadas em Maio de 2025, o funcionamento de parte das Fazendas do Grupo Recuperando.



II – Histórico do Grupo Mello e Razões da Crise Econômico-Financeira

O Grupo Mello é um empreendimento rural familiar com origem no Paraná, onde, desde o ano de 1975, os irmãos Sidney e Edson iniciaram as atividades agrícolas, com foco no plantio de soja e milho na região de Maringá/PR. Com o passar do tempo, expandiram suas operações, envolvendo seus descendentes e consolidando o grupo como um empreendimento agrícola relevante para a região.

A partir de 2014, visando ampliar sua produção, o grupo iniciou o cultivo no estado do Mato Grosso, especificamente em Campinópolis, com cerca de 640 hectares arrendados. Ao longo dos anos seguintes, houve um crescimento contínuo, com investimentos na correção do solo e ampliação da área produtiva para os municípios de Santa Cruz do Xingu e Vila Rica. Até o momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo contava com uma área total de produção equivalente a 4.952 hectares. No entanto, após a devolução da Fazenda de Campinópolis houve uma redução de área rural para 2.424 hectares.

Nesse ínterim, o Grupo Mello enfrentou uma série de dificuldades financeiras que resultaram no pedido de recuperação judicial, sendo os principais fatores os seguintes:

1. **Oscilações Climáticas e Frustrações de Safra** – Eventos climáticos adversos impactaram severamente a produtividade do Grupo Mello, reduzindo as receitas esperadas com a comercialização dos grãos;



2. **Arrestos Judiciais e Condições Patrimoniais** – Ações judiciais movidas por credores resultaram no arresto de parte significativa da produção de grãos, o que comprometeu a capacidade operacional e financeira do Grupo;
3. **Falta de Liquidez e Crédito Restrito** – A retenção de pagamentos por parte de compradores e a dificuldade de acesso a crédito agravaram a crise de caixa, inviabilizando o cumprimento de obrigações com fornecedores e credores;
4. **Crescimento Acelerado e Endividamento** – A rápida expansão da área produtiva e a necessidade de investimentos em infraestrutura aumentaram o endividamento, que se tornou insustentável diante das adversidades econômicas; e
5. **Custos Operacionais Elevados** – A alta nos custos de produção, especialmente de insumos agrícolas e logística, pressionou ainda mais as margens financeiras do grupo.

Diante desse cenário, o **pedido de recuperação judicial** foi a medida encontrada pelo Grupo para preservar a continuidade das atividades, permitindo a renegociação das dívidas com os credores e visando a manutenção da produção do negócio a longo prazo.



III – Sobre o Mercado do Agronegócio no Brasil

Conforme exposto, o Grupo Recuperando atua no setor do agronegócio, segmento que há anos enfrenta crises decorrentes do cenário externo e interno, como política fiscal, variação cambial, inflação e taxa Selic, que representam desafios constantes para os produtores rurais brasileiros. Apesar dessas dificuldades, especialistas indicam que o agronegócio brasileiro iniciou 2025 com forte crescimento nas exportações, impulsionado pela abertura de 24 (vinte e quatro) novos mercados internacionais, consolidando a expansão registrada no último ano. Somente em janeiro, as exportações do setor somaram US\$ 11 bilhões, registrando o segundo maior valor histórico para o período.¹

Mencionado desempenho foi impulsionado pela valorização de commodities como café, celulose, suco de laranja e cacau, que contribuíram para um aumento de 5,3% no índice geral de preços dos produtos exportados. Apesar da redução nos embarques de soja, milho e açúcar, seis segmentos ultrapassaram a marca de US\$ 1 bilhão em exportações no primeiro mês do ano:

- Produtos florestais (13,8%);
- Café (13,2%);
- Complexo soja (10,1%);

¹ Fonte: <https://agromais.uol.com.br/2025/02/14/agro-brasileiro-inicia-2025-com-recorde-nas-exportacoes-e-abertura-de-novos-mercados/#:~:text=O%20agroneg%C3%B3cio%20brasileiro%20come%C3%A7ou%202025,s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica%20para%20o%20per%C3%ADodo.>



- Complexo sucroalcooleiro (10%); e
- Cereais, farinhas e preparações (9,1%).

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (“CNA”), o agronegócio deve retomar o crescimento em 2025, com destaque para os grãos e para a expansão da indústria de insumos e da agroindústria exportadora. A expectativa é de um crescimento de 7,4% em relação a 2024, totalizando uma receita de R\$ 1,43 trilhão. O segmento agrícola deve alcançar R\$ 937,55 bilhões, evidenciando a recuperação da produção após a quebra registrada em 2024.²

A Confederação também estima que o Valor Bruto da Produção (VBP) atingirá R\$ 1,34 trilhão, representando um leve aumento de 0,3% em relação ao ano anterior. Além disso, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (“CONAB”), a safra de grãos 2024/2025 deverá atingir um recorde de 322,53 milhões de toneladas, alta de 8,2% (24,6 milhões de toneladas) em comparação com a safra anterior. Essa projeção reflete uma leve expansão da área plantada (+1,9%) e uma recuperação na produtividade média.

No geral, a valorização do dólar frente ao real tende a favorecer as exportações, mas, por outro lado, encarece os custos de produção devido à dependência de insumos importados. Ainda assim, espera-se uma safra recorde de soja, corroborando a importância do agronegócio para a economia brasileira em 2025.

² Fonte: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-preve-crescimento-do-pib-do-agronegocio-em-2025-mas-cenarios-externo-e-interno-sao-desafiadores-para-o-setor#:~:text=Para%202025%2C%20a%20expectativa%20%C3%A9,quebra%20de%20safra%20em%202024.>



IV – Informações Operacionais

IV.1 – Estrutura Societária

Abaixo, demonstra-se a estrutura societária familiar do Grupo Mello:

Nome	Relação Familiar	CPF	CNPJ	Função Operacional
Sidney Pinto de Mello	Irmão de Edson	669.115.919-53	51.416.335/0001-26	Produtor Rural
Mara Violin de Mello	Esposa de Sidney	037.810.239-74	51.431.235/0001-79	Produtora Rural
Edson Pinto de Mello	Irmão de Sidney	669.115.089-91	51.400.888/0001-90	Produtor Rural
Vera Lúcia Gallo de Mello	Esposa de Edson	614.594.029-87	51.420.202/0001-23	Produtora Rural
Rafael Rodrigo Gallo de Mello	Filho de Edson e Vera	089.692.479-39	51.416.621/0001-91	Produtor Rural
Marco Antônio de Mello	Filho de Edson e Vera	064.020.619-05	51.416.751/0001-24	Produtor Rural

Não houve alteração na estrutura societária ou organizacional no Grupo familiar desde a data da propositura da presente Recuperação Judicial.

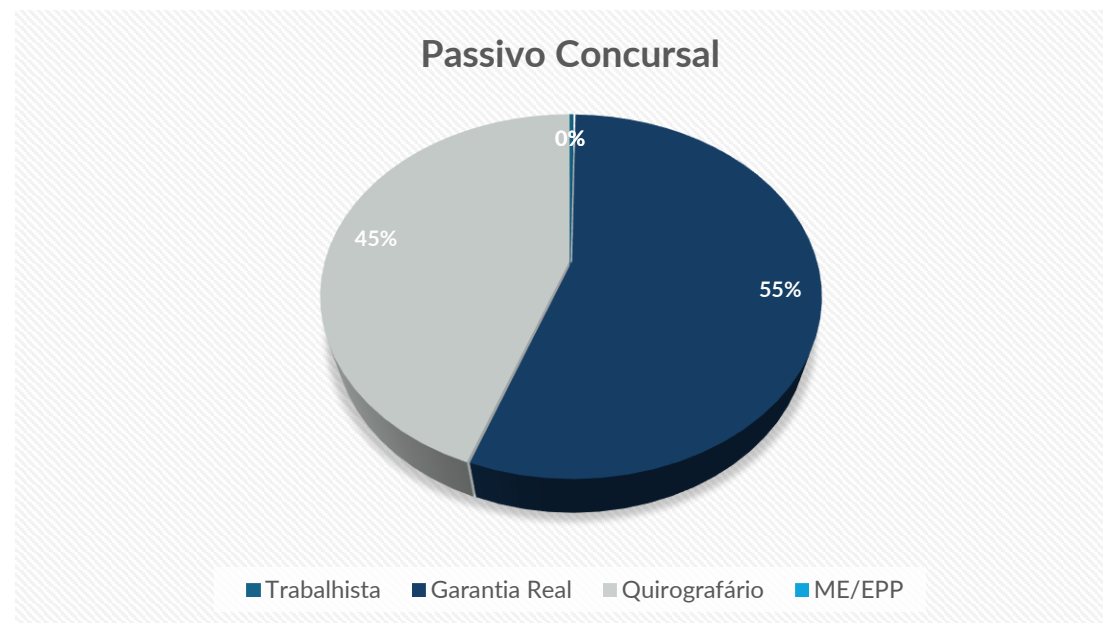


V – Passivo Concursal

O passivo concursal inicialmente apresentado pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58, tendo como principal classe de credores, a Classe II – Garantia Real, representando 55% do passivo concursal do Grupo. Vejamos:

Passivo Concursal		
Total Trabalhista	Total devido aos credores trabalhistas	R\$ 99.474,65
Total Real	Total devido aos credores com Garantia Real	R\$ 18.479.122,71
Total Quirografário	Total devido aos credores quirografários	R\$ 14.849.914,22
Total ME e EPP	Total devido aos credores ME e EPP	R\$ 4.600,00
Total Devido	Total Devido aos Credores	R\$ 33.433.111,58





No entanto, esses valores não são definitivos, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores será atualizado após as sentenças definitivas a serem proferidas no âmbito de todos os incidentes de impugnações de créditos, com os consequentes trânsitos em julgados dos processos, nos termos do artigo 18 da LREF.³

³ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.



VI – Informações Processuais

O Grupo Recuperando ajuizou o pedido cautelar de Recuperação Judicial em 01/08/2023, sendo ajuizado o pedido principal em 25/08/2023, cujo deferimento ocorreu em 01/09/2023.

Importante destacar, que no dia 22/04/2024 foi realizada com êxito a Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada, de acordo as disposições legais pertinentes e sob estrita observância dos princípios da transparência, legalidade e boa-fé processual.

Durante os trabalhos, foi submetido à nova deliberação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, o qual obteve a aprovação em mais de 50% das classes de credores, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. O resultado da votação foi registrado em ata, devidamente assinada e já juntada aos autos, conforme Id's n.º 191735296 a 191735301.

Com o Plano aprovado, resta pendente apenas a análise de legalidade por parte deste douto Juízo, a quem compete aferir a regularidade formal e a compatibilidade do teor do Plano com o ordenamento jurídico vigente, culminando, se assim entender Vossa Excelência, na sua consequente homologação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Considerando o período sob análise, destacam-se, a seguir, os andamentos processuais mais relevantes desde a distribuição da ação, até a presente data:



Nº	Data	Evento	Localização nos autos
1	18/09/2024	Protocolado o pedido de Recuperação Judicial em nome dos Recuperandos.	ID n.º 169587691
2	19/09/2024	Decisão determinando a realização do Laudo de Constatação Prévia e antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	ID n.º 169684966
3	07/10/2024	Juntada do Laudo de Constatação Prévia, que concluiu pela possibilidade de processamento da recuperação judicial e destacou os bens essenciais dos Recuperandos.	ID n.º 171568305
4	11/10/2024	Decisão determinando o processamento da recuperação judicial e a essencialidade dos bens apresentados. Nomeação da Administradora Judicial.	ID n.º 171704604
5	18/08/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela credora Rural Brasil Ltda.	ID n.º 126481724
6	01/09/2023	Decisão de deferimento da recuperação judicial, estabelecendo um período de suspensão de 180 dias contra execuções.	ID n.º 128001626
7	13/09/2023	Credora Rural Brasil requer transferência do depósito judicial efetuado pela Cargill Agrícola.	ID n.º 128873726
8	21/09/2023	Manifestação do Grupo Recuperando sobre o pedido da Rural Brasil para liberação do valor depositado.	ID n.º 127250689
9	02/10/2023	Parecer do Administrador Judicial opinando pela essencialidade dos valores depositados em juízo.	ID n.º 130701917 e 130958515



10	11/10/2023	Decisão autorizando os Recuperandos a levantarem o montante de R\$ 1.556.645,99 depositado de em juízo pela Cargill S.A.	ID n.º 131402335
11	19/10/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento que suspendeu o levantamento realizado pelos Recuperandos.	ID n.º 132180601
12	24/10/2023	Grupo Recuperando apresenta relação de bens essenciais à atividade rural e requer suspensão de atos de expropriação.	ID n.º 132606636
13	28/10/2023	Juntada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.	ID n.º 133078041
14	30/10/2023	Manifestação dos Recuperandos apresentando novos elementos sobre a operação com a Cargill Agrícola.	ID n.º 133190849
15	31/10/2023	Manifestação da Rural Brasil requerendo restituição dos valores levantados.	ID n.º 133288100
16	09/11/2023	Expedição do Edital conforme o artigo 52, §1º da LREF, informando credores sobre o deferimento do processo de recuperação judicial.	ID n.º 134045592
17	30/11/2023	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores.	ID's n.º 135825747, 135825774 e 13582578
18	08/12/2023	Manifestação da Rural Brasil rebatendo alegações dos Recuperandos.	ID n.º 136563048
19	14/12/2023	Apresentação de objeção ao Plano pelo Banco Lage Landen Brasil S.A.	ID n.º 137038743



20	11/01/2024	Manifestação do Banco CNH contra a indicação dos bens essenciais.	ID n.º 138201903
21	16/01/2024	Decisão intimando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o pedido de levantamento feito pela Rural Brasil.	ID n.º 138391951
22	26/01/2024	Manifestação do Administrador Judicial apresentando a 2ª relação de credores e análise do Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 139566872
23	30/01/2024	Manifestação da Rural Brasil requerendo medidas constritivas em face dos Recuperandos.	ID n.º 139860054
24	06/02/2024	Manifestação dos Recuperandos requerendo prorrogação do <i>stay period</i> .	ID n.º 140597365
25	23/02/2024	Comunicação da decisão que não acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 142294967
26	13/03/2024	Publicação do Edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 143980042
27	26/03/2024	Decisão prorrogando o <i>stay period</i> por mais 180 dias.	ID n.º 143980042
28	27/03/2024	Pedido de republicação do Edital da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 148830749
29	03/04/2024	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial por diversos credores.	ID's n.º 149317694, 149317701, 149317704, 152060363, 152331572, 152792774 e 152813557



30	10/04/2024	Embargos de Declaração pelos Recuperandos em face da decisão que prorrogou o <i>stay period</i> .	ID n.º 15206036
31	19/04/2024	Decisão reconhecendo a essencialidade dos bens listados pelos Recuperandos.	ID n.º 152568054
32	30/04/2024	Comunicação entre instâncias referente ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 154259614
33	15/05/2024	Pedido de republicação do 2º Edital da relação de credores.	ID n.º 155806324
34	14/06/2024	Manifestação do Banco CNH sobre a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 159020264
35	27/06/2024	Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo sobre os Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 160417182
36	10/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando requerendo extensão da essencialidade a novos bens.	ID n.º 161821657
37	12/07/2024	Manifestação do Administrador Judicial opinando pela extensão da essencialidade dos bens.	ID n.º 162148789
38	19/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando sobre ações de busca e apreensão ajuizadas por credores.	ID n.º 162878727
39	24/07/2024	Pedido de republicação do 2º Edital de Credores.	ID n.º 163366417



40	29/07/2024	Decisão determinando republicação do 2º Edital de Credores e exigindo complementação sobre bens em busca e apreensão.	ID n.º 163693470
41	06/08/2024	Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 164708240
42	06/08/2024	Expedição do 2º Edital de Credores retificado.	ID n.º 164721727
43	12/08/2024	Decisão acolhendo os Embargos de Declaração e determinando envio de ofícios para suspensão de buscas e apreensões.	ID n.º 164790784
44	16/08/2024	Juntada do Acórdão do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 165865189
45	21/08/2024	Expedição de ofícios para assegurar a manutenção dos bens essenciais com os Recuperandos.	ID n.º 166404966 e seguintes
46	18/09/2024	Juntada dos acórdãos dos Agravos de Instrumento, determinando a devolução de valores e a extraconcursalidade de créditos.	ID n.º 169565673 e 169569643
47	25/09/2024	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da Assembleia Geral de Credores.	ID n.º 170293982
48	29/09/2024	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> e indicação das datas para a AGC.	ID n.º 170668709
49	15/10/2024	Decisão acolhendo o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 dias até a realização da AGC.	ID n.º 172320335



50	17/10/2024	Grupo Recuperando apresenta petição alegando impossibilidade de realização da AGC devido à pendência sobre a consolidação substancial.	ID n.º 172741842
51	18/10/2024	Decisão reconhecendo a necessidade de aplicação da consolidação substancial aos devedores.	ID n.º 173200763
52	10/11/2024	Alteração das datas da AGC para formato híbrido ou virtual.	ID n.º 175433730
53	13/12/2024	Primeira convocação da AGC que não foi instalada em razão da ausência de quórum.	ID n.º 178701064
54	18/12/2024	Segunda convocação da AGC, devidamente instalada com o quórum de credores presentes e habilitados. Houve votação para suspensão do ato assemblear para o dia 26/02/2025.	ID n.º 179262443
55	27/01/2025	Juntada do 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 181868802
56	27/02/2025	Juntada da Ata de Continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 26/02/2025. Houve uma nova suspensão do ato para 24/03/2025, data limite para encerramento da AGC, nos termos do artigo 56, §9º da LREF.	ID n.º 185657990
57	12/03/2025	Juntado o Acórdão do Agravo de Instrumento n.º 1031082-15.2024.8.11.0000 que não conheceu do recurso interposto pelo Banco CNH, interposto contra a prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 (noventa) dias.	ID n.º 186717030
58	25/03/2025	Manifestação do Grupo Recuperando solicitando a extensão do período de blindagem até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188261985



59	25/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação a suspensão da Assembleia Geral dos credores para o dia 22/04/2025.	ID n.º 188273295
60	28/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188756282
61	02/04/2025	Manifestação da credora Cascavel Máquinas Agrícolas solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189332041
62	07/04/2025	Manifestação da credora Rural Brasil solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189806636
63	14/04/2025	Juntada do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Recuperando.	ID n.º 1906722700
64	14/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação às manifestações da Rural Brasil e Cascavel Máquinas Agrícolas.	ID n.º 190679374
65	22/04/2025	Ocorreu a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial na assembleia Geral de Credores.	ID n.º 191735296
66	24/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação ao debate que ocorreu entre o Grupo Recuperando e a credora Cascavel Máquinas Agrícolas após a aprovação do plano de recuperação judicial, na Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 192778929
67	22/05/2025	Expedida intimação para o Ministério Público, a fim de que se manifeste sobre o resultado da Assembleia Geral de Credores.	ID n.º 194840749



VI.1 – Cronograma Processual

25/08/2023	Ajuizamento do pedido principal de Recuperação Judicial
25/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (1ª Etapa)
31/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (2ª Etapa)
01/09/2023	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (art. 52, LREF)
01/09/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33, LREF)
16/11/2023	Publicação do Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º, LREF)
01/12/2023	Decurso do prazo para apresentação das Divergências e Habilitações de Crédito à Administradora Judicial (art. 7º, §1º, LREF)
28/10/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
26/01/2024	Apresentação da 2ª Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º)



19/03/2024	Publicação do Edital de Comunicação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LREF)
30/03/2024	Decurso do prazo para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da LREF)
09/08/2024	Republicação do Edital da 2ª Relação de Credores (arts. 7º, §2º da LREF)
23/08/2024	Decurso do prazo para apresentação de Impugnações à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 8º, da LREF)
14/11/2024	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, §1º da LREF)
13/01/2025	Decurso do prazo do <i>stay period</i> dos Recuperandos – 90 dias (prorrogação concedida pelo juiz em 15/10/2024) (art. 6º, §4º, da LREF)
N/A	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
N/A	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18, LREF)
N/A	Término do período de fiscalização da Recuperação Judicial (art. 61, da LREF)



VII – Visita Técnica

Em maio de 2025, foram realizadas as visitas técnicas nas Fazendas onde os produtores rurais exercem suas atividades. O objetivo foi verificar o funcionamento das propriedades, analisar as condições de operação, verificar os colaboradores ativos em suas atividades, e obter informações gerenciais, operacionais e financeiras. Feitas nessas considerações, passa-se à análise das vistorias técnicas realizadas nas fazendas localizadas em Maringá/PR e Santa Cruz do Xingu/MT, locais onde os devedores desenvolvem efetivamente suas atividades, ressaltando que as imagens das operações do Grupo seguem alocadas no Anexo I do presente relatório.

1. Maringá/PR

Em 12 de maio de 2025, foi realizada visita técnica na propriedade do Grupo Mello localizadas em Maringá/PR. Durante a vistoria foi informado que a propriedade possui uma área total de 124 hectares, totalmente dedicada ao cultivo de grãos, com destaque para a produção dos grãos de soja e milho. A infraestrutura disponível inclui sede administrativa, silos de armazenagem, currais, cercas e galpões para maquinário, todos em bom estado de conservação.

Atualmente, a lavoura está na fase de desenvolvimento do milho e da soja, não sendo informado com detalhes a data de início das plantações dos grãos. A produtividade estimada para a safra atual é de 60 (sessenta) sacas por hectare. Os Recuperandos ainda enfrentam alguns desafios como condições climáticas adversas e dificuldades no controle de pragas foram identificados, os quais podem impactar a produção. Porém, os Recuperandos informam que



há otimismo nesta plantação, visto que, apesar das adversidades climáticas, foi relatado um aumento em relação as chuvas, em comparação com a última safra, além do que a plantação atual se encontra em um bom estado, sem sinais de doenças e pragas com prejuízo imediato.

Com relação ao destino da produção agrícola, esta segue para uma Cooperativa Integrada, de modo que os Recuperandos afirmam que esta transferência está sendo formalizada por contratos, os quais, contudo, não foram apresentados a este Administrador Judicial. No aspecto financeiro, o responsável pela visita esclarece que as receitas e despesas estão sendo registradas na contabilidade do Grupo, a qual será apresentada no próximo Relatório Mensal.

Ressalta-se que as condições de acesso à propriedade permanecem regulares, e os equipamentos e maquinários encontram-se em pleno funcionamento, sem necessidade imediata de manutenção emergencial ou investimentos urgentes. A fazenda conta atualmente com apenas 1 colaborador contratado sob regime CLT e vem seguindo as normas para segurança do trabalho.

Um fator positivo em relação as outras visitas técnicas, refere-se ao aumento no volume de chuvas, além do que, até o momento não as plantações atuais não sofreram com os prejuízos causados por infestações de pragas. Diante disso, recomenda-se a manutenção de medidas corretivas para melhorar o manejo das pragas, bem como que sejam adotadas estratégias que diminuam os impactos e reflexos climáticos, a fim de que não ocorra uma nova quebra da safra, em prejuízo aos parâmetros que se espera de um grupo em recuperação judicial.



2. Santa Cruz do Xingu/MT

No dia 10 de maio de 2025, foi realizada visita técnica na propriedade do Grupo Mello localizada em Santa Cruz do Xingu/MT, na fazenda Xingu. O Sr. Rafael Rodrigo Gallo de Mello, que atua como arrendatário da fazenda, foi o responsável pelas visitas anteriores, não estava presente no momento e autorizou a coleta de material fotográfico na propriedade. Sendo assim, no dia 19/05/2025, o mesmo respondeu as perguntas por meio de uma chamada por videoconferência.

Durante a vistoria foi informado que a propriedade possui uma área total de 2.300 (dois mil e trezentos) hectares totalmente dedicada ao cultivo de grãos, com destaque para a produção dos grãos de soja, milho, gergelim e feijão. A infraestrutura disponível permanece incluindo a sede administrativa com alojamento para os colaboradores, silos de armazenagem, curral (sem utilização), cercas, galpões para maquinário, poços e reservatórios de água, além de 03 (três) casas que alojam os colaboradores e suas respectivas famílias.

Atualmente, a previsão de colheita para o milho e o gergelim é de cerca de 30 (trinta) dias, do feijão, cerca de 40/50 dias. A produtividade estimada para tal safra é de 100 (cem) sacas por hectare de milho, 500 (quinhentas) quilogramas por hectare de gergelim, 16 (dezesesseis) sacas por hectare de feijão. Ainda há que se falar da soja que está em fase de desenvolvimento. Vários desafios foram identificados e podem impactar a produção, desafios estes, reduzidos desde a última visita, já que foi relatado melhora no clima, porém, no plantio de feijão se teve um pouco de praga, mas que foi controlada. Foi relatado que o solo ainda precisa de correções. No entanto, não foram esclarecidas informações referentes a data de início da plantação da soja.



Segundo o Sr. Rafael, após a colheita, a produção agrícola é imediatamente enviada ao armazém agrícola alvorada, que é terceirizado, os grãos seguem para o referido local por meio de caminhões terceirizados. O mesmo afirma que não houve a venda dos grãos e nenhuma outra transação recente envolvendo o estoque de produtos. No aspecto financeiro, o responsável pela visita esclareceu que as transações de venda estão sendo registradas detalhadamente por meio de planilhas internas da fazenda e planilhas de registro de entrega do armazém.

Importante citar que foram realizados pagamentos de dívidas no último mês, as quais foram: dívidas fixas, como folha de pagamento, alimentação e energia. Além disso, foi informado que as principais despesas do período foram: despesas com combustível, peças, manutenção de máquinas, defensivos, entre outros que não foram explicitamente citados. O responsável pela visita informou que a receita gerada no último mês foi por volta de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Ressalta-se que as condições de acesso à propriedade são boas, e os equipamentos e maquinários encontram-se em funcionamento, sem necessidade imediata de manutenção emergencial. A fazenda atualmente conta com 8 colaboradores registrados 1 colaborador na diária, sendo que estes, contam com alojamento, refeição, energia, internet, água potável, dentre outros benefícios não citados expressamente. Porém, no dia da visita, novamente, foram encontrados possíveis desrespeitos as normas de segurança para o trabalho, eis que alguns trabalhadores não utilizavam Equipamento de Proteção Individual (EPI), também foi informado que não existe programa de segurança do trabalho implementado na fazenda.



Diante do que foi apresentado, recomenda-se a correção do solo para aumentar a produção agrícola, também, a implementação de programa de segurança do trabalho, tudo isso, a fim de que se otimize os lucros dos Recuperandos, que, não ocorra uma nova quebra da safra, ou possível acidente de trabalho, em prejuízo aos parâmetros que se espera de um Grupo em recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, visando garantir o regular andamento do feito, este Administrador Judicial requer seja a presente manifestação recebida nos termos que a convencionam para fins de cumprimento do relatório mensal e quadrimestral, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “h” da LREF.

Com efeito, Administrador Judicial ressalta que a análise contábil será devidamente detalhada no próximo Relatório Mensal de Atividades, a fim de viabilizar uma avaliação completa por parte desse Administrador, o que certamente contribuirá com a transparência e regularidade do presente feito.

Por fim, o Administrador Judicial coloca-se à disposição deste D. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Grupo em crise.



Termos em que,
Pede deferimento

Rondonópolis/MT, 9 de junho de 2025

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial



ANEXO I

1. Maringá/PR



SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br

30





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915

advocacialellis.adv.br

33





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br



2. Santa Cruz do Xingu/MT:



SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocaciaelllis.adv.br

37



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 09/06/2025 17:56:20
Número do documento: 25060917560796300000183206201
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060917560796300000183206201>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 09/06/2025 17:56:08

Num. 196960701 - Pág. 37



SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br

